



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Conselho Superior do Ministério Público

**Boletim Informativo
N.º 17/2018**

Plenário | 4.12.2018

Boletim Informativo



Sumário

■ PRESENÇAS	>> 2
■ PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA	>> 3
■ ORDEM DO DIA	>> 3
Ata	>> 3
Gestão de Quadros/Comissões de Serviço	>> 3
Processos de Natureza Disciplinar	>> 4
Incompatibilidades	>> 4
Recursos Hierárquicos (COJ)	>> 5
Movimento	>> 5



Presenças

■ Presidente

Senhora Procuradora-Geral da República, **Dr.ª Lucília Gago**.

Assistiu à sessão, durante a tarde, o Senhor Vice Procurador-Geral da República, **Dr. João Monteiro**.

■ Vogais

Procuradores-Gerais Distritais de Lisboa, Porto, e Évora, respetivamente, **Drs. Maria José Capelo Rodrigues Morgado, Maria Raquel Ribeiro Desterro de Almeida Ferreira, e Alcides Manuel Rodrigues;**

Procurador-Geral-Adjunto, **Dr. Pedro Manuel Branquinho Ferreira Dias;**

Procuradores da República, **Drs. Carlos José do Nascimento Teixeira e Alexandra Maria da Conceição Chicharo das Neves;**

Procuradores-Adjuntos, **Drs. Susana Rute Ferreira de Moura, Luís Filipe da Palma Martins, Francisco Pereira Pinto Ferreira Guedes e David Alexandrino Paulo Albuquerque e Aguilár** (membro permanente);

Membros eleitos pela Assembleia da República, **Drs. Alfredo José Leal Castanheira Neves, José António Pinto Ribeiro, João Luís Madeira Lopes e António José Barradas Leitão** (membro permanente);

Membros designados por Sua Excelência, a Ministra da Justiça: **Dr. Augusto Godinho Arala Chaves**.

■ Secretário

Secretariou a sessão o Secretário da Procuradoria-Geral da República, **Dr. Carlos Adérito da Silva Teixeira**.



Conselho Superior do Ministério Público

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

A Senhora Procuradora-Geral da República explanou ao CSMP que o Centro de Estudos Judiciários remeteu à Procuradoria-Geral da República um programa de intercâmbios da Rede Europeia de Formação Judiciária para 2019, tendo o Conselho Superior do Ministério Público deliberado colocar a concurso as de curta duração e não as de duração alargada (6 meses a um ano) em função da grave carência de quadros.

Ainda no período antes da Ordem do Dia, a Dr.ª Alexandra Chícharo lavrou o seguinte [protesto e sugeriu a alteração da Ordem de Trabalhos](#).

*

ORDEM DO DIA

Ata

1. O CSMP aprovou, por unanimidade, a ata da sessão realizada em 20 de novembro de 2018.

Gestão de Quadros/Comissões de Serviço

2. O CSMP nomeou, em comissão de serviço, por escrutínio secreto, a Senhora Procuradora-Geral Adjunta, Dr.ª Maria José Valente de Melo Bandeira como Procuradora-Geral Distrital de Coimbra – artigos 126.º, 139.º e 140.º do Estatuto do Ministério Público.

Mais deliberou o CSMP abrir procedimento concursal para o preenchimento da vaga de Magistrado do Ministério Público Coordenador da Comarca de Coimbra, estabelecendo que não poderão ser oponentes ao mesmo os atuais Magistrados do Ministério Público Coordenadores de comarca.

3. O CSMP deferiu por unanimidade o pedido de autorização para renovação da comissão de serviço que o procurador da República, Lic. José Manuel Gonçalves Dias Ribeiro de Almeida, vem exercendo como assessor no Tribunal Constitucional, nos termos dos artigos 139.º e 140.º do Estatuto do Ministério Público.

Relator: Dr. Barradas Leitão



Conselho Superior do Ministério Público

4. O CSMP deferiu por unanimidade o pedido de autorização para renovação da comissão de serviço que o procurador da República, Lic. João Manuel da Silva Possante, vem exercendo como assessor no Tribunal Constitucional, nos termos dos artigos 139.º e 140.º do Estatuto do Ministério Público.

Relator: Dr. Barradas Leitão

Temas de Ordem Geral

9. O CSMP definiu o procedimento a adotar na seleção de candidatos ao cargo de Procurador Europeu.

O Dr. José António Pinto Ribeiro votou contra e o Dr. Manuel de Magalhães e Silva absteve-se.

Relator: Dr. Barradas Leitão

6. O CSMP aprovou a metodologia de preparação da ordem do dia das reuniões plenárias do Conselho Superior do Ministério Público.

O Dr. José António Pinto Ribeiro votou contra.

Relatora: Dr.ª Alexandra Chícharo das Neves

Processos de Natureza Disciplinar

7. O CSMP deferiu parcialmente a reclamação da deliberação da Secção Disciplinar do Conselho Superior do Ministério Público, de 3 de julho de 2018, que aplicou a pena disciplinar de 12 dias de multa a procurador-adjunto, tendo reduzido a pena de multa para 8 dias.

Votaram contra os Drs. Alfredo José Leal Castanheira Neves, João Luís Pinto Ribeiro, António José Barradas Leitão, Augusto Arala Chaves, Pedro Branquinho Dias e David Albuquerque e Aguilár e Manuel de Magalhães e Silva.

Abstiveram-se os Drs. Francisco Guedes e Barradas Leitão.

Relatora: Dr.ª Alexandra Chícharo das Neves

Incompatibilidades

8. Adiado, tendo sido deliberado solicitar parecer ao Conselho Consultivo.
9. Adiado, tendo sido deliberado solicitar parecer ao Conselho Consultivo.



Recursos Hierárquicos (COJ)

10. O CSMP deferiu, por unanimidade, o recurso interposto por técnica de justiça auxiliar da deliberação do Conselho dos Oficiais de Justiça, de 13 de julho de 2018, que lhe aplicou a sanção disciplinar de “repreensão escrita”.

Relator: Dr. David Aguilar

Movimento

11. O CSMP deliberou não aprovar a proposta de movimento apresentada pelo Grupo de Trabalho do Movimento, que aceitava as renúncias apresentadas após a publicação do anteprojeto.

Votaram pela aprovação da proposta os Drs. Barradas Leitão e David Albuquerque e Aguilar.

Em consequência, uma nova proposta, na qual aquelas renúncias não foram consideradas, foi aprovada, com os votos contra da Dr.^a Alexandra Chícharo e da Dr.^a Susana Moura.

No decurso da discussão, a Dr.^a Alexandra Chícharo solicitou esclarecimentos quanto às exposições remetidas pelos Senhores Drs. Rita Reis, Carla Brites, João Simas Santos e Vitor Feliciano, Joana Lopes e Isabel Barreira Santos, tendo os mesmos sido prestados pelo Grupo de Trabalho.

Apresentação: Membros Permanentes

Foram apresentadas as seguintes declarações de voto:

Dr. Pedro Branquinho:

Mais uma vez, o movimento anual dos magistrados do Ministério Público decorre num quadro de grande carência de magistrados, situação que só se prevê que venha a ficar relativamente normalizada dentro de 2/3 anos.

No entanto, sem prejuízo de reconhecermos o trabalho árduo e sério dos membros do Grupo de Trabalho do CSMP, responsável pela proposta do movimento que veio a ser aprovada na reunião do Plenário de 4/12/2018, verificamos que se repetem práticas que nos deixam dúvidas sobre a legitimidade de alguns critérios utilizados, como a proliferação de nomeação de magistrados, como auxiliares, por não constarem do respetivo aviso de abertura lugares efetivos, em consonância com os quadros legais.

Por outro lado, entendemos que deveria ter havido mais promoções a PGA, dada a reconhecida falta de magistrados nos tribunais superiores e outras instâncias.

Contudo, não obstante estas circunstâncias que apontamos, consideramos que seria mais pernicioso para a gestão da carreira e para o superior interesse da Justiça, não haver movimento de magistrados do Ministério Público, razão por que decidi aprová-lo.

Dr.^{as} Alexandra Chícharo e Susana Moura:

Voto contra pelos motivos já expostos na minha anterior declaração de voto aquando da aprovação do Movimento no Plenário de 30 de outubro.



Dr. Francisco Guedes:

Conforme consta de deliberação aqui proposta pelo grupo de Trabalho do Movimento de 2018 no ponto 9 (até ao ponto 47), foi permitido ao abrigo dos artigos 118.º e 134.º, n.º 3 do EMP, a renúncia por antiguidade a Procuradores-Adjuntos que não tinham renunciado a tal promoção nem tinham qualquer renúncia passada ativa, permissão que ocorreu já depois do término do prazo para apresentação do requerimento eletrónico bem como já depois do anteprojecto ter sido publicado.

A questão prima facie é apenas e tão somente saber se tais renúncias por antiguidade apresentadas são tempestivas ou extemporâneas.

A exposição jurídica apresentada pelos membros do grupo de trabalho é de facto juridicamente sustentável e podemos até admitir que seja mais coincidente com o EMP mas entendemos que não podia ter sido aplicada/introduzida neste procedimento administrativo que é o movimento no momento em que foi, quanto já todas as regras procedimentais estavam estatuídas.

Nos termos do artigo 118.º, n.º 1 e 3 do Estatuto do Ministério Público, os magistrados do Ministério Público a quem caiba a promoção em determinado movimento podem apresentar declaração de renúncia, as quais são apresentadas no Conselho Superior do Ministério Público, no prazo do n.º 3 do artigo 134.º do mesmo diploma.

Determina assim tal n.º 3 do artigo 134.º que “são considerados em cada movimento os requerimentos cuja entrada se tenha verificado até 15 dias antes da data da reunião do Conselho Superior do Ministério Público.”

Por seu turno, o Regulamento de Movimentos de Magistrados do Ministério Público (aprovado por deliberação do C.S.M.P. de 6

de maio de 2014, publicada no Diário da República, II série, no 105, de 2 de junho de 2014, com as alterações introduzidas pelas deliberações do C.S.M.P. de 26 de maio de 2015 e de 01 de março de 2016), determina, no seu artigo 9.º, n.º 1, que “As declarações de renúncia à promoção são apresentadas no requerimento eletrónico para movimento.”

E no n.º 2 refere que “não são válidas as declarações de renúncia sob cláusula de reserva ou condição.”

Para completar tal ciclo normativo, não podemos deixar de referir o n.º 1 do artigo 10.º do Regulamento que estatui que “O requerimento a que alude o n.º 2 do artigo 134, do EMP será apresentado, exclusivamente, em formato eletrónico, segundo modelo aprovado pelo Conselho Superior do Ministério Público.”

E como isso não bastasse, foi-se mais longe no Regulamento, ao especificar o caso das renúncias às promoções, determinando que “Os magistrados que não pretendam concorrer mas apenas renunciar à promoção a procurador da República, deverão apresentar requerimento eletrónico com essa única finalidade.”

Com base nestes normativos, foi aprovado em sede de Plenário, o aviso do movimento, ao qual votei a favor, que estabelece os mesmos critérios nomeadamente no ponto VIII.

A deliberação aqui em apreciação, nos seus pontos 9 a 47, apresenta a interpretação da tempestividade decorrente do alegada investidura do direito a renunciar, afastando a estrita aplicabilidade cega do RMMMP (nomeadamente os seus artigos 9.º e 10.º) afirmando-se que a possibilidade de apresentação de declarações de renúncia no âmbito do requerimento eletrónico e durante o prazo em que o movimento se encontra aberto encontra



Conselho Superior do Ministério Público

abrigo legal nas disposições conjugadas dos artigos 118.º n.º 1 e 134.º n.º 3 ambos do EMP, entendendo-se que o RMMMP não restringe tais normativos legais, atenta a hierarquização das normas legais.

Quanto a nós não colhe a interpretação sustentada na deliberação, da renúncia poder ter lugar até 15 dias antes da sessão do CSMP que aprova a proposta de movimento, em virtude da mesma vir trazer, de forma premente e constante num procedimento concursal de natureza administrativa, uma incerteza de resultado e neblina de procedimento.

E por uma razão de natureza procedimental:

– a sessão a que reporta o artigo 134.º, n.º 3 do CSMP por força do artigo 20.º do RIPGR, não pode, quando a nós, ser a sessão que aprova a proposta do movimento, uma vez que tal faria com que pudesse haver alterações ao aviso do movimento e às regras aí estatuídas bem como o surgimento de renúncias condicionais, conforme se sucedeu no presente ano.

Não se pode considerar que a renúncia apresentada já após o anteprojeto ter sido publicado, foi sem qualquer condicionalismo por tal ser desde logo impossível pois se o resultado até fosse do agrado dos promovidos, por ventura não renunciariam.

Sendo sustentável a versão apresentada pelo Grupo de Trabalho do Movimento, a sua aplicabilidade obrigará a uma alteração do regulamento do movimento dos magistrados, sob pena de se desvirtuar uma norma regulamentar pela mera via interpretativa.

Ainda que assim não fosse, então qual a necessidade de regulamentação dos movimentos e a sua estatuição das regras específicas em aviso de abertura de movimento com as regras

que lhe estão subjacentes se podem ser alteradas pela via administrativa?

Por outro lado, considerando admissível a interpretação jurídica apresentada, pode-se sempre afirmar, o que o que está em causa não é a legitimidade do grupo do Trabalho; não é a legitimidade de interpretação legal das normas aplicadas; não é beneficiar/prejudicar estes ou aqueles magistrados mas sim se tal interpretação é coincidente com os princípios da transparência, da boa-fé e da confiança.

O desvirtuar, por meio de renúncias posteriores, das regras previamente estipuladas por este CSMP, coloca o procedimento administrativo do movimento numa penumbra e neblina difíceis de dissipar, com o abalamento na confiança institucional deste Órgão, semeando um sentimento de desigualdade e obscuridade que se devem sempre ser evitados.

Esta “permissão” ad hoc, extra aviso e regulamento, cria legitimamente nos Magistrados, um abalamento na crença da imparcialidade, boa-fé e confiança neste órgão.

E não baste que sejamos efetivamente imparciais, é necessário que os magistrados acreditem e confiem na efetividade dessa imparcialidade. E esse abalamento advém da falta de transparência no procedimento, como um dos pilares do princípio da imparcialidade.

O princípio da transparência obriga a que a organização e o procedimento administrativos estejam regulados e ordenados, por um lado, e que a Administração sempre se comporte, por outro, de tal modo que seja permitido ver para dentro da Administração. Este princípio pressupõe, em síntese, a rejeição da conceção da Administração como uma organização secreta e impenetrável. Daí



Conselho Superior do Ministério Público

que, por vezes, o princípio da transparência administrativa também seja apelidado de princípio da abertura ou da publicidade.

A falta de transparência equivale a um manto que oculta a atuação administrativa e que levanta a suspeita de falta de imparcialidade. Se não há transparência, não há aparência de imparcialidade, mas suspeita de parcialidade, seguido indubitavelmente da desconfiança das decisões.

Assim ainda que se concordasse com a interpretação legal apresentada, a mesma teria que constar do aviso do movimento.

O movimento é um procedimento administrativo com regras claras e escuras e qualquer desvio, ainda que alicerçado em interpretações legítimas do EMP, colocam em causa a confiança neste órgão e a transparência deste procedimento.

Qualquer outra renúncia após o momento supra indicado, é quanto a nós intempestiva por força dessas regras, ainda que admita que a hermenêutica jurídica invocada pelo Grupo de Trabalho possa ter tenha acolhimento legal interpretativo a ponderar em situações procedimentais concursais futuras.

Permitir-se esta solução é abrir-se um precedente à indefinição das regras, à escolha da sua aplicação, à definição do momento da sua vigência e à proliferação entre os demais magistrados de um sentimento de desigualdade, de obscuridade e mesmo de arbitrariedade por todos os que venham a ser afetados por renúncias extemporâneas e apenas desejadas após o conhecimento do resultado do movimento.

Votei a favor da nova proposta do movimento de 2018 apresentada, atento que considero que as normas procedimentais estipuladas no EMP, aviso e no regulamento foram cumpridas.

No entanto não quero aqui deixar de expressar, uma vez mais a necessidade de realização por parte deste CSMP de um manual de procedimento do movimento a fim de estipular, previamente e de forma serena, um conjunto de regras e princípios que cristalizem e fossilizem as condições procedimentais do movimento de magistrados.

*Por outro lado, o trabalho desenvolvido pelo Ex.^{mo} Sr. Procurador Distrital de Évora, relativamente aos **VRP** é muito meritório e é uma excelente base de trabalho a desenvolver e a consolidar, que dará ao CSMP uma ferramenta indispensável de análise de evolução estatística e distribuição de serviços, que permitirá uma gestão de quadros mais eficiente e mais equitativa a nível nacional, com abstracto justificativo e estatístico.*

Sou da opinião, conforme já tenho expressado em outras ocasiões que o CSMP deve aprofundar, aperfeiçoar, estabelecer patamares e parâmetros por forma a ter uma ferramenta essencial de gestão de quadros devidamente acompanhado e atualizada mensalmente, que permitirá ainda uma melhor distribuição de serviço por parte da estrutura hierárquica.

12. O CSMP nomeou, por unanimidade, em comissão de serviço, os magistrados do Ministério Público para o preenchimento de lugares de procurador da República e procurador-adjunto do Quadro Complementar, conforme listagem anexa – artigo 5.º do Regulamento do Quadro Complementar de Magistrados do Ministério Público.



Conselho Superior do Ministério Público

Apresentação: Membros Permanentes

13. O CSMP nomeou, em comissão de serviço, o Dr. Bruno André Pereira Castro para substituir procuradora-adjunta nomeada para integrar a secção distrital do DIAP do Porto, em virtude de ausência prolongada ao serviço da magistrada nomeada, retificando em consequência a deliberação de 30/10/2018.

Votaram contra os Drs. Alexandro Chícharo e Carlos Teixeira.

Apresentação: Membros Permanentes

14. O CSMP apreciou os pedidos de destacamento, tendo aprovado os constantes dos mapas anexos.

Votou contra a Dr.ª Alexandra Chícharo.

Apresentação: Membros Permanentes

Foram apresentadas as seguintes declarações de voto:

Dr.ª Alexandra Chícharo:

Voto contra porque entendo que os lugares de Sintra e Águeda devem ser preenchidos por concurso no Movimento e não por destacamento. É que, deste modo, os magistrados para aí destacados preferem sobre outros com mais nota e/ou antiguidade do que aqueles que para ali concorreram.

Dr. Francisco Guedes:

Votei a favor dos destacamentos atenta a gravidade da situação que lhe está subjacente. No entanto não posso deixar de discordar quanto aos destacamentos ao abrigo do artigo 138.º relativamente a dois Procuradores da República porquanto deveriam os mesmos

ter concorrido para um maior número de comarcas para evitarem ser colocados em conveniência de serviço e nesse caso deveriam ter sido colocados nos locais não escolhidos pelos restantes colegas. No entanto a elevada falta de magistrado obriga a tais opções legítimas e legais por parte deste CSMP.

15. O CSMP determinou a colocação de substitutos de procurador-adjunto, conforme mapa anexo.

Votaram contra os Drs. Alexandra Chícharo, Susana Moura e Carlos Teixeira.

Apresentação: Membros Permanentes

Foram apresentadas as seguintes declarações de voto:

Dr.ª Alexandra Chícharo:

Desde logo, e mesmo que se admita como legal a colocação de substitutos - o que não admitido (como de seguida explicarei) - não é admissível que estes sejam nomeados em tribunais para os quais desejam concorrer magistrados do MP. Há falta de outro adjetivo, é incompreensível.

Mas acresce o seguinte:

A gritante falta de magistrados não pode ser fundamento para se admitir o recurso aos substitutos /representantes.

O exercício da magistratura do MP tem, necessariamente, de ser assegurada por mestres em direitos:

- com formação assegurada pelo CEJ - o que garante ao cidadão de que aqueles possuem a qualidade técnico-jurídica para administrar a justiça;



Conselho Superior do Ministério Público

– que acederam ao exercício das funções com garantias de publicidade e universalidade – garante da independência e imparcialidade dos magistrados.

Um Estado de Direito Democrático tem de ser transparente no acesso aos cargos da função soberana de administrar justiça.

Quando razões pragmáticas permitem que se “coloque de lado” princípios fundamentais a democracia fica em risco – temos de saber estabelecer limites, fronteiras sob pena de, cedência a cedência, destruímos os ideais em que a lei Fundamental faz assentar a Nação.

A Dr.ª Susana Moura aderiu à citada declaração de voto.

Dr. Francisco Guedes:

Votei a favor da manutenção dos 6 lugares de substituto de magistrado ainda em vigor neste momento, pelo simples facto de que a saída dos mesmos não resultaria a abertura de lugar por o seu serviço representar meio magistrado ou pelo simples facto de não haver disponibilidade de magistrados para aí se proceder à sua colocação. A sua cessação iria gerar sobrecarga sobre os colegas das comarcas onde estão a prestar serviço e não contribuíam para a abertura de novos lugares. Acresce ainda que cessarão as suas funções no dia 31 de dezembro de 2019 não podendo deixar de referir que não concordo com a colocação de um dos substitutos no DIAP de Coimbra.